



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução e regência da Banda Marcial do Município de Nonoai, visando ao atendimento aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Da Necessidade: A presente contratação justifica-se pela importância das atividades desenvolvidas pela Banda Marcial, que contribuem significativamente para a formação cultural, artística e social dos estudantes, promovendo disciplina, integração comunitária, desenvolvimento de habilidades musicais e fortalecimento da identidade cultural do município. A continuidade do acompanhamento técnico especializado é indispensável para ensaios, preparação de apresentações, orientação musical e aperfeiçoamento dos integrantes.

Da Fundamentação Legal e Inviabilidade de Competição: A referida contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dada a natureza singular dos serviços de instrução musical para a formação dos alunos e a notória especialização do(a) profissional/empresa, o que impossibilita a seleção por meio de critérios objetivos de concorrência, tratando-se o rol do referido artigo de forma exemplificativa.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa atender ao disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo os fundamentos necessários para a Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação. A contratação objetiva a prestação de serviços de "INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL", atendendo, assim, às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura de Nonoai/RS.

A Constituição Federal de 1988, ao instituir a obrigatoriedade da licitação, consagra o princípio da supremacia do interesse público, entendendo que a concorrência propicia a obtenção da melhor





proposta, seja em termos de qualidade, seja em termos de preço, além de garantir a isonomia entre os competidores. Entretanto, a própria Constituição também prevê exceções a essa regra, reconhecendo situações em que a licitação não é viável, sendo admitida a contratação direta quando justificadamente demonstrada a sua inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, aprimorou e modernizou os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública, prevendo, em seu Art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Dentre estas, destaca-se a previsão do inciso III, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Como o rol das alíneas do referido inciso é exemplificativo, a contratação ampara-se perfeitamente na combinação deste dispositivo com o § 1º do mesmo artigo, o qual estabelece que a notória especialização se verifica quando o conceito do profissional, decorrente de seu desempenho anterior e experiência na área, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A inexigibilidade de licitação, contudo, não exime a Administração Pública da observância dos princípios fundamentais que regem os atos administrativos, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação direta deve, portanto, estar devidamente fundamentada, demonstrando a singularidade do serviço e a notória especialização da contratada, garantindo que esta preencha os requisitos legais de habilitação e apresente a proposta mais vantajosa para a Administração.

Importa salientar que a ausência de licitação não pode ser confundida com ausência de formalidade ou discricionariedade absoluta na escolha do contratado. Ao contrário, a contratação direta exige rigoroso cumprimento de etapas procedimentais, com a devida comprovação documental que justifique a inexigibilidade e assegure a transparência e legitimidade do processo.

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação do Art. 74, inciso III, combinado com o seu § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada, permitindo à Administração Pública a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa ou profissional que atenda a todos os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento da Banda Marcial municipal.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Além da previsão contida no Art. 74, inciso III, combinado com o seu § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o caráter exemplificativo do rol de serviços, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais para a instrução do processo, nos termos do artigo 72 da referida Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, a compatibilidade do preço com os valores praticados pelo mercado e o cumprimento dos requisitos de regularidade e habilitação. A contratada demonstrou possuir a qualificação técnica singular necessária para a realização dos serviços de instrução e regência de Banda Marcial, bem como reputação ilibada e inquestionável no desenvolvimento de suas atividades.

Esclareça-se, ainda, que a empresa atende a todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação direta, conforme estabelecido no Termo de Referência. Sobretudo, demonstra-se a sua Notória Especialização, evidenciada pela comprovação de formação do profissional, atestados de capacidade técnica, histórico de atuação na área e demais documentos correlatos, cumprindo rigorosamente a exigência contida no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SILVIO RAMIRES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.751.181/0001-68, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 1782, Bairro Grapia, na cidade de Planalto/RS, considerando a notória expertise demonstrada, a adequação do valor apresentado à realidade de mercado e a regularidade constatada nas consultas de idoneidade realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público devem ser metas permanentes de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos





procedimentos de contratação é selecionar a proposta mais vantajosa, e considerando o caráter excepcional das contratações diretas, um dos requisitos indispensáveis à formalização destes processos é a justificativa de preço, conforme preconiza o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, ressalta-se que o **valor mensal a ser pago, fixado em R\$ 2.245,00** (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos e com a realidade econômica local. Para fundamentar tal parâmetro, considerou-se o histórico de contratações deste Município, com fulcro no Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- **Contrato nº 067/2021** (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021): O valor mensal de R\$ 2.139,66, vigente até 25 de agosto de 2026, foi atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, resultando no **valor referencial de R\$ 2.245,91** (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais.

Assim, conclui-se que o valor atende aos parâmetros históricos do Município, restando comprovada a economicidade e a vantajosidade da presente contratação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

- o **0403 - EDUCAÇÃO E CULTURA NÃO COMPUTÁVEL**
- o **2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**
- o **339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- o **RED: 212**

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **SILVIO RAMIRES DOS SANTOS** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 24 de agosto de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida na Rua....., n.º, Bairro, na Cidade de/....., CEP:....., representada pelo Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução e regência da Banda Marcial do Município de Nonoai, visando ao atendimento aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro - Todo o material, equipamento e mão de obra necessários para a fiel execução do objeto serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura. O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - O prazo de **execução dos serviços será de 10 (dez) meses**, considerando o calendário escolar. Durante o período de férias e/ou recesso escolar, ficará suspensa a prestação dos serviços, bem como o respectivo pagamento, sendo a execução retomada com o reinício das atividades letivas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.





CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.
-	-	-	-	-
-	VALOR TOTAL DO CONTRATO			-
(observando-se rigorosamente a descrição do serviço conforme Processo/TR)				

Parágrafo Primeiro - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.Termo de Referência;
- II.A Proposta do Contratado; e
- III.Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a **indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato**.

Parágrafo Quarto - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0403 - EDUCAÇÃO E CULTURA NÃO COMPUTÁVEL
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RED: 212

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;





- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- l) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução e regência da Banda Marcial do Município de Nonoai, visando ao atendimento aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. **Da Necessidade:** A presente contratação justifica-se pela importância das atividades desenvolvidas pela Banda Marcial, que contribuem significativamente para a formação cultural, artística e social dos estudantes, promovendo disciplina, integração comunitária, desenvolvimento de habilidades musicais e fortalecimento da identidade cultural do município. A continuidade do acompanhamento técnico especializado é indispensável para ensaios, preparação de apresentações, orientação musical e aperfeiçoamento dos integrantes.

2.2. **Da Fundamentação Legal e Inviabilidade de Competição:** A referida contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dada a natureza singular dos serviços de instrução musical para a formação dos alunos e a notória especialização do(a) profissional/empresa, o que impossibilita a seleção por meio de critérios objetivos de concorrência, tratando-se o rol do referido artigo de forma exemplificativa.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A execução do objeto compreende a instrução, treinamento, ensaios, orientação técnica e preparação para apresentações da Banda Marcial.

3.2. Os ensaios contemplarão os seguintes instrumentos: bateria, congas, pandeiro, bongô, triângulo, atabaque, cuíca, caxixi, repique, surdo, xilofone, pratos, chocalhos, tambor, trompete, trombone e demais instrumentos alternativos confeccionados com materiais recicláveis, visando ao desenvolvimento técnico, artístico e pedagógico dos participantes.

3.3. **Carga Horária:** Os serviços serão prestados com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

3.4. **Local de Execução:** EMEF Jair de Moura Calixto, no município de Nonoai/RS.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

4.2. Considerando o prazo de efetiva execução de 10 (dez) meses, o valor global estimado da contratação totalizará R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.3. A estimativa do valor da contratação foi apurada com base no reajuste/atualização monetária de contratação anterior firmada pela Administração para o mesmo objeto.





5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 5.2. O prazo de **execução dos serviços será de 10 (dez) meses**, considerando o calendário escolar.
- 5.3. Durante o período de férias e/ou recesso escolar, ficará suspensa a prestação dos serviços, bem como o respectivo pagamento, sendo a execução retomada com o reinício das atividades letivas.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Educação e Cultura, que verificará periodicamente o cumprimento da carga horária, a qualidade da instrução musical e o progresso técnico da Banda Marcial.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para a contratação, serão exigidas as seguintes habilitações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

A - Habilitação Jurídica:

- Comprovação da existência jurídica da pessoa mediante apresentação do Contrato Social/Requerimento de Empresário e suas últimas alterações.

B - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Federais e INSS).
- Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

C - Qualificação Econômico-Financeira:

- Apresentação de Certidão Negativa de Falência, com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

D - Qualificação Técnica (Notória Especialização):

- A empresa e/ou profissional alocado deverá comprovar a inviabilidade de competição e a **notória especialização** no campo de sua atividade, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, portfólio, currículo, prêmios ou documentação correlata que demonstre experiência singular e destacada em serviços de instrução musical e regência de bandas marciais.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços com dedicação, assiduidade e pontualidade, cumprindo rigorosamente a carga horária semanal de 5 (cinco) horas;





- Garantir o desenvolvimento técnico, artístico e disciplinar dos alunos da Banda Marcial;
- Zelar pela conservação e guarda dos instrumentos musicais e demais materiais disponibilizados pela contratante durante o período de ensaios e apresentações;
- Preparar a Banda Marcial para apresentações cívicas, culturais e sociais definidas pela Secretaria de Educação e Cultura;
- Garantir que a prestação dos serviços seja executada pessoalmente pelo profissional, cujo currículo e atestados embasaram a presente inexigibilidade, sendo vedada sua substituição ou a subcontratação dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual;

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o espaço físico adequado (EMEF Jair de Moura Calixto) para a realização dos ensaios;
- Fornecer os instrumentos musicais necessários para a execução das atividades e instrução;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- Efetuar o pagamento à contratada nas datas aprazadas, mediante o cumprimento das condições estabelecidas.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0403 - EDUCAÇÃO E CULTURA NÃO COMPUTÁVEL
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RED: 212

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes, respeitando as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação e Cultura.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Requisitante em conjunto com o Departamento de Compras e Licitações, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Nonoai/RS, 21 de agosto de 2026.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Cultura





ANEXO III

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2026**

Item	Descrição	Und.	Qtd	Contrato nº 067/2021 Nonoai/RS Valor Unit. (atualizado)	Valor mensal Estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução e regência da Banda Marcial do Município de Nonoai, visando ao atendimento aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.	Mês	10	R\$ 2.245,91	R\$ 2.245,91

Nonoai/RS, 21 de agosto de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

